

CLARO LIBERATO DE MACEDO

AG 2. 1. 27. 7-1

Fl. 1.



2.º TABELLIÃO
S. PAULO

RUA DO COMMERCIO N. 19 A

Livro de Notas N. 139 fls. 90-V.

Primeiro traslado de escriptura de sublocação

Saiban

quantos o presente instrumento virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e um, aos dezesseis dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim Tabellião compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: como outorgante sublocador Francisco de Sampaio Moreira e como outorgados sublocatarios M. L. Bübraeds & Companhia, negociantes, estes representados pelo socio Otto Weissflog, todos domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fe. E perante as testemunhas me foi dito pelo outorgante sublocador Francisco de Sampaio Moreira que, tendo, por escripturas publicas de 26 de Setembro e de 13 de Outubro de 1894, tomado em arrendamento os predios sitos a Rua São Bento numeros trinta e

Francisco de Sampaio Moreira

Macedo

CLARO LIBERATO DE MACEDO



2.º TABELIÃO
S. PAULO

RUA DO COMMERCIO N. 19 A

Livro de Notas N. 139 fls. 90-8

Primeiro traslado de escriptura de sublocação

trinta e sete, trinta e nove e trinta e nove A (37, 39 e 39A), e Libero Badaró numero cinquenta e seis, e lhe sendo facultado sublocal-os, pela presente subloca aos entorgados o predio da Rua Libero Badaró numero cinquenta e seis, contendo quatro portas de frente, uma janella e uma pequena area, sendo que o armazem de duas portas já e occupado pelos sublocatarios e o restante achando-se sublocado a Lerosa & Toschi, - cuja rescisão fixeram da respectiva sublocação, em data de hoje, nestas notas, constando de salão os altos em ambos pavimentos (2.º e 3.º), sublocação esta que faz mediante as condições seguintes, as quaes reciprocamente entorgam e acceitam, a saber: Primeira - O prazo da presente sublocação começará em primeiro de Dezembro de mil novecentos e um, e terminará em primeiro de Agosto de mil novecentos e sete.

Segunda - Durante o prazo do conv.

1907

Vertical handwritten notes on the right margin.

contracto os sublocatarios se obri-
 gam a pagar ao sublocador, nesta
 Capital, em seu escriptorio, a ren-
 da ou aluguel mensal de quinhun-
 to e cinquenta mil reis, no fim de
 cada mez vencido, ou ate o dia
 cinco do mez seguinte ao vencido,
 e só principiará a vencer o aluguel
 desde o dia em que Lerosa & Toschi-
 lles fixerem entrega das chaves dos
 altos, que ainda occupam, obrigan-
 do se o sublocador a abreviar o mais
 possivel dita entrega, que será cons-
 tatada por um recibo dos subloca-
 tarios. Terceira - Os sublocatarios po-
 derão desmanchar todas as divisões
 de madeira existentes nos salões
 dos pavimentos superiores, e poderão
 fazer entras, bem como quaesquer
 reparos, e acio para sua comodo-
 dade, sem direito a indemnisa-
 ção quando fixerem a entrega, que
 será em bom estado, ficando as ma-
 deiras existentes pertencendo aos sub-
 locatarios. Quarta - Os contractantes

Mencido

contractantes sublocador e sublocatarios - obrigam-se a manter e respeitar o presente contracto, sob pena de uma multa de um conto de reis para a parte que o infringir, ficando ipso facto rescindido este contracto; no caso, porem, do outorgante sublocador por qualquer motivo venha a ficar privado do uso e gozo do seu contracto com os proprietarios ou successores destes, não ficara sujeito á referida multa e sera rescindido este contracto; entretanto, si ao sublocador for paga a indemnisação de Reis 40:000,000, estabelecida no seu dito contracto, ou outra qualquer, pagara dez por cento do que receber de indemnisação - aos sublocatarios, como compensação das despesas e incommodos que tiverem com a sua mudança.

Quinta - Os sublocatarios poderao transferir o presente contracto ou sublocarem o predio referido, no todo ou em parte, ficando porem

CLARO LIBERATO DE MACEDO

F. 3.

2.º TABELLIÃO
S. PAULO

RUA DO COMMERCIO N. 19A

Livro de Notas N. 139 fls. 90-8

Primeiro traslado de escriptura de sublocação

parem responsáveis directa e exclu-
 sivamente para com o sublocador
 pelo fiel cumprimento de todas as
 condições aqui estabelecidas; e no
 caso de dissolução de firma conti-
 nuará o contracto com os seus suc-
 cessores, si houver. Sexta - O subloca-
 dor não poderá exigir o pedio para
 si, nem para sua familia, sob pena
 da multa estipulada, salvo o caso
 previsto na clausula quarta deste
 contracto. Setima - Qualquer questão
 originaria do presente contracto se-
 rá processada no fóro desta Capital,
 por acção summaria, assim ex-
 pressamente convenicionado entre
 as partes contractantes. De cujo as-
 sim o disseram, dor fé. Lavrei esta,
 que me foi hoje distribuida, e vai
 sellada com estampilhas federaes
 no valor de quarenta e um mil
 e setecentos réis, abaixo colladas.
 Lida ás partes, perante as testem-
 nhas, acharam conforme, aceita-
 ram e assignão com as menciona-

27
45

mencionadas testemunhas, que
são: Luigi Toschi e Francisco Lerosa,
perante mim, Joaquim Telles de
Menezes, Ajudante do Tabelião, a
escrevi. Gen. Claro Liberato de Macedo,
Tabelião, a subscrevi. S. Paulo, 16 de No-
vembro de 1901. Francisco de Sampaio
Moreira. M. L. Bühnaeds & Companhia.
Luigi Toschi. Francisco Lerosa. Está sel-
lada com estampilhas federaes, no va-
lor de vinte e um mil e oitocentos
réis, legalmente inutilisadas. Tras-
ladada na data retro. Gen. digo no
valor de quarenta e um mil e oi-
tocentos réis, legalmente inutili-
sadas. Traslada na data retro. Gen.
Claro Liberato de Macedo, Tabelião a subscrevi;
enfim e assino em publico e ras.

Em test. C. Medeiros.

C. P. Patrucci - Claro Liberato de Macedo